

Lei n° 754 de 20 fevereiro de 2001.

"Concede ajuda a estudantes e dá
outras providências."

O Prefeito municipal de São Sebastião da
Bela Vista / MG, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e ele promulga e sanciona a

seguinte lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a estudantes que estudam fora do município, em cursos não existentes nesta municipalidade, como também de nível superior, observados os requisitos desta lei:

Parágrafo Único - São requisitos para concessão de ajuda:

I - Todos os requerentes deverão ter ajuda financeira ou transporte, sendo atendidos prioritariamente os alunos mais carentes, com a participação da Comissão de Educação da Câmara Municipal na seleção.

II - Residência e domicílio no município, de São Sebastião da Bela Vista / M.G.

Art 2º - O valor da ajuda concedida pelo município, será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais até dez mensalidades anuais, excepcionalmente dez mensalidades no presente exercício, ou transporte em veículos do município, ou ainda fornecimento de passagens escolares.

Parágrafo Único - No exercício corrente a ajuda terá início na data da vigência desta lei exceto os pais escolares que serão disciplinados pela Lei Municipal nº 624 de 10 de março de 1997.

Art 3º - Os interessados deverão apresentar toda a documentação necessária à Prefeitura Municipal, no Serviço Social, para a seleção dos candidatos.

Art 4º - A sequência da concessão do benefício dependerá da disponibilidade financeira no setor de Educação e rendimento exco

lar dos beneficiados.

Art 5º - A inscrição pl inscrições de candidatos será feita no serviço de Assistência Social da Prefeitura que fornecerá as informações complementares necessárias

Art 6º - O pagamento será de forma direta aos beneficiados, proporcional com o número de beneficiados de acordo com as disponibilidades financeiras e o critério do Serviço Social mencionado no artigo 5º.

Art 7º - As despesas decorrentes com as ajudas financeiras a serem concedidas pelo município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.05 - Secretaria de Educação e cultura

04 - Ensino em Geral

08.64.235.2038 - concessão de Bolsa de estudo
Para estudo Superior

3254.00 - Apoio financeiro a estudantes

Art 8º - Regram-se as disposições em contrário, exceto a Lei Municipal nº 624

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista / MG, 21 de fevereiro de 2001

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal